Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DE PEQUENOS ARTESÃOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, o **Programa Artesãos** na Escola, com o objetivo de promover a cultura local, valorizar o artesanato e estimular o empreendedorismo criativo entre os estudantes.

Art. 2°- O programa consiste na participação de pequenos artesãos locais em atividades pedagógicas, oficinas, exposição e feiras culturais realizadas nas escolas municipais.

Art. 3°- São objetivo do programa:

I- valorizar o saber popular e a produção artesanal da comunidade;

II - estimular o aprendizado por meio da prática artesanal;

III- incentivar a integração entre escola e a comunidade local;

IV- fomentar o empreendedorismo a criatividade entre os alunos;

V- promover a inclusão a social e a geração de renda para os artesões locais.

Art. 4° - A participação dos artesões no Programa será voluntária ou remunerada, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 5° - Seleção dos artesãos participantes será feita por meio de edital público, com critério de residência no município, atuação comprovada na área do artesanato e disponibilidade para as atividades escolares.

Art. 6°- As atividades dos artesões nas escolas poderão ocorrer:
I – durante aulas eleitas ou projetos interdisciplinares;
II – em oficinas extracurriculares;
III- em eventos culturais organizados pelas escolas.

Art. 7° - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura serão responsáveis pela coordenação e implementação do Programa.

Art. 8°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por cota das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°- O poder Executivo regulamentará esta Leis no Prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presidente do projeto de Lei tem como finalidade aproximar a cultura local da realidade escolar, oferecendo aos alunos uma vivência prática e significativa com os saberes tradicionais e manuais.

Visa também integrar a cultura e o artesanato local no currículo escolar, incentivando a produção artesanal, a valorização da identidade cultural e a geração de renda para os artesões. Esse tipo de iniciativa pode incluir oficinas, exposições de artesanato. Além disso, contribui para fortalecimento da economia criativa e da identidade cultural do município.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Sala de Sessões, 21 de maio de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.17 13:58:46 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br